



# CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)  
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

Sanciono a presente Lei

Em 26 / 12 / 12

  
José Antonio Assad e Faria  
Prefeito Municipal

LEI Nº 898/2012.

*Autoriza a criação da “Fundação do Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural”, para integrar a administração indireta da Prefeitura Municipal de Ladário, e dá outras providências.*

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou e eu, *JOSÉ ANTONIO ASSAD E FARIA*, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a criação de uma fundação, integrante da administração indireta do Poder Executivo, dotada de personalidade jurídica de direito público e autonomia administrativa, financeira e operacional, com patrimônio próprio, sede e foro na cidade de Ladário, prazo de duração indeterminado, denominada “*Fundação do Meio Ambiente e Desenvolvimento Agrário*”.

**Art. 2º** A fundação terá por finalidade de contribuir para o desenvolvimento da economia rural, o incremento da produção agropecuária e a preservação dos recursos naturais no Município, mediante:

**I** - a proposição e elaboração de normas sobre controle, fiscalização e licenciamento de atividades que têm impacto sobre o meio ambiente e seu disciplinamento, no que tange à proteção, conservação, preservação e recuperação e melhoria do meio ambiente;

**II** - a formulação das políticas de proteção do meio ambiente, a nível municipal, compatibilizando com os padrões de proteção estabelecidos nas esferas federal e estadual, visando a preservação e conservação dos recursos naturais e a qualidade de vida;

**III** - a fiscalização e o licenciamento de atividades que têm impacto sobre o meio ambiente e seu disciplinamento no que tange à proteção, conservação, preservação e recuperação e melhoria do meio ambiente, em especial os recursos hídricos;

**IV** - a análise, o controle, a fiscalização e o monitoramento das atividades potencial ou efetivamente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente, praticadas por pessoa física ou jurídica;

**V** - o estabelecimento de padrões de efluentes industriais e as normas para transporte, disposição e destino final de resíduos resultantes de atividades industriais e comerciais passíveis de degradação ambiental e a promoção de estudos, programas e projetos para reciclagem e diminuição do lixo urbano;

**VI** - a obtenção de financiamentos para a implantação de planos, programas e projetos relativos à proteção, à preservação e à recuperação de recursos ambientais e naturais;

**VII** - a promoção da educação ambiental, em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a conservação do meio ambiente, assim como na participação e realização de eventos, seminários, congressos, cursos, campanhas, programas de educação e gestão ambiental.







# CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)  
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

**VIII** - a definição das políticas públicas e a coordenação da implementação dos serviços de assistência técnica ligados ao desenvolvimento rural, ao aprimoramento das atividades da agricultura familiar e à pesca;

**IX** - o incentivo e o apoio às atividades da agricultura familiar e pesca artesanal, visando agregar valor à pequena produção e preservar as características culturais e ambientais para proporcionar a manutenção do trabalho e o incremento da renda familiar dos pequenos produtores;

**X** - a proposição de políticas públicas e a coordenação da implementação dos serviços de assistência técnica ligados ao desenvolvimento e ao aprimoramento das atividades da agricultura familiar e pesca artesanal;

**XI** - a articulação com órgãos e entidades do Governo Estado e Federal, para fortalecimento das diretrizes e ações de fomento aos assentamentos rurais e elaboração de projetos de colonização e de organização de comunidades rurais;

**XII** - o incentivo e o apoio às atividades da agricultura familiar, visando agregar valor à pequena produção e preservar as características culturais e ambientais para proporcionar a manutenção do trabalho e o incremento da renda familiar dos pequenos produtores, em articulação com a Secretaria Municipal de Assistência Social;

**XIII** - o apoio a produtores de pequenas propriedades, fomentando o cooperativismo, a produtividade e a geração de emprego e renda, bem como o incentivando e orientando o associativismo e a geração de renda, apoiando a promoção de cursos, palestras e eventos afins.

**Art. 3º** A fundação terá o seu patrimônio constituído dos bens e direitos adquiridos e os que lhes forem doados pelo Município de Ladário e por outras pessoas, físicas ou jurídicas, na forma em que dispuser seu estatuto.

**Art. 4º** Constituirão receitas da fundação:

- I** – a remuneração pela prestação de serviços e por outros eventos;
- II** – as transferências a qualquer título do Tesouro Municipal;
- III** – as rendas patrimoniais e de aplicações financeiras;
- IV** – as decorrentes das parcerias firmadas através de convênios, cooperação, acordos e ou ajustes;
- V** – as contribuições e doações de pessoas, físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
- VI** – o produto de operações de crédito autorizadas por lei específica; e
- VII** - outras receitas eventuais.



# CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)  
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

**Parágrafo único.** A fundação deverá aplicar seus recursos na formação de um patrimônio rentável para cumprimento de sua finalidade.

**Art. 5º** A fundação será criada por decreto do Prefeito Municipal que, no mesmo ato, aprovará o seu estatuto, o qual deverá dispor sobre a sua estrutura básica e operacional, sua vinculação funcional, as competências de suas unidades administrativas e as atribuições dos seus dirigentes, bem como as normas de seu funcionamento.

**Art. 6º** A fundação será dirigida por uma Diretoria-Executiva composta pelo Diretor-Presidente e dois Diretores, escolhidos e nomeados em comissão pelo Prefeito Municipal.

**Art. 7º** A fundação contará com um Conselho Deliberativo, de natureza consultiva, normativa e deliberativa, com competência para controlar, supervisionar e orientar sob os aspectos técnico, financeiro, econômico e operacional as atividades da fundação.

**Parágrafo único.** O Conselho Deliberativo será integrado por sete membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, e indicados por órgãos públicos e instituições da sociedade civil, conforme dispuser seu regimento interno, a ser aprovado pelo Prefeito Municipal.

**Art. 8º** A fundação terá quadro de pessoal próprio, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ladário, constituído por cargos efetivos e cargos de provimento em comissão, na forma da Lei Complementar nº 47, de 8 de outubro de 2009.

**Art. 9º** Ficam criados, para implantação da fundação, os cargos em comissão: um de Diretor-Presidente, símbolo DGA-03, dois de Diretor, símbolo DGA-05, um de Gerente I, símbolo DGA-06, e dois de Assessor I, símbolo DGA-06.

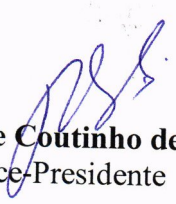
**Art. 10.** No caso de extinção da Fundação, o seu patrimônio será incorporado ao Município de Ladário.

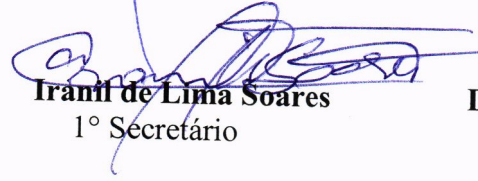
**Art. 11.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento do exercício de 2013, no limite dos saldos orçamentários destinados às atividades de competência da fundação, na forma prevista nos incisos I a IV do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 12.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

LADÁRIO (MS), 12 de dezembro de 2012.

  
**Mauro Botelho Rocha**  
Presidente

  
**Paulo Henrique Coutinho de Araújo Chaves**  
Vice-Presidente

  
**Iranil de Lima Soares**  
1º Secretário

  
**Delari Maria Bottega Ebeling**  
2ª Secretária